

**RESOLUÇÃO N° 015/2022 – CPJ
DE 20 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre a Regulamentação da expedição de certidões relativas aos autos procedimentos extrajudiciais instaurados pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 36, XXII, da LC n° 02, de 12 de novembro de 1990; e

Considerando que o art. 127 da Constituição Federal dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o Estado Democrático de Direito, alicerce da República Federativa do Brasil, adotou o Princípio da Publicidade, como garantia da prestação de contas das atividades dos órgãos estatais;

Considerando que a Resolução n° 008/2015 – CPJ, de 28 de maio de 2015, que disciplina e consolida as normas que regulamentam a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, o Inquérito Civil, o Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público de Sergipe, prevê, em seu art. 47, §2º, a obtenção de certidões dos autos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que a Resolução n° 012/2019 – CPJ, que dispõe sobre a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público do Estado de Sergipe, prevê em seu art. 15, parágrafo único, que “*a publicidade consistirá (...) na expedição de certidão, mediante requerimento do investigado, da vítima ou seu representante legal, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou de terceiro diretamente interessado*”;

Considerando a necessidade da divulgação de dados relativos aos procedimentos extrajudiciais instaurados pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, a fim de conferir transparência e garantir ao cidadão o direito de acesso à informações, conforme dispõe o art. 5º, incisos, XXXIII, da Constituição Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Considerando o direito constitucional de todos em receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, de interesse coletivo ou geral e de obterem certidões de repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, independente do pagamento de taxas, segundo previsto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea *b* da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 89, de 28 de agosto de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

Considerando o elevado número de pedidos de informações e de certidões que têm chegado ao Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar a expedição de certidões relativas aos procedimentos extrajudiciais instaurados pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, em curso ou arquivados;

RESOLVE:

Art. 1º As certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas ao Ministério Público do Estado de Sergipe deverão ser expedidas no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contado do registro no órgão expedidor.

Parágrafo único. O fornecimento de certidão será gratuito.

Art. 2º O campo para a formulação do pedido não poderá conter restrições indevidas, nem exigir os motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público, embora possa conter a recomendação de que o pedido deverá ser formulado de forma clara e objetiva, para facilitar seu atendimento e permitir resposta adequada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Parágrafo único. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas somente poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal, ordem judicial ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

Art. 3º As certidões visando constatar a existência de procedimentos em curso e/ou arquivados no âmbito da esfera cível ou criminal do Ministério Público deverão ser expedidas pela Coordenadoria-Geral do Ministério Público (quando a pesquisa envolver todos os procedimentos de atribuição do MPSE) e pelas Promotorias de Justiça (quanto aos procedimentos de sua atribuição).

Art. 4º O solicitante é responsável pelos dados que informar no momento do requerimento.

Art. 5º A certidão deverá conter a data e horário de sua emissão, bem como a informação de que a pesquisa se restringe aos procedimentos investigativos extrajudiciais instaurados mediante portaria pelos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe (procedimento preparatório de inquérito civil, inquérito civil e procedimento investigatório criminal), não abrangendo as notícias de fato, sejam de natureza cível ou criminal, os procedimentos administrativos e os autos sob sigilo.

§ 1º. Não deve constar da certidão referência sobre a existência da investigação se a mesma for sigilosa (parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 012/2019 – CPJ).

§ 2º. Constatada a existência de registro, o interessado poderá requerer certidão circunstanciada (de objeto e pé) do procedimento perante o órgão de execução indicado (Unidade Responsável), a qual deverá ser expedida no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contado do registro no órgão expedidor.

Art. 6º O órgão expedidor deverá arquivar o requerimento em pasta própria, acompanhado de cópia da certidão.

Art. 7º A certidão terá validade de 30 (trinta) dias, contados de sua expedição e deve seguir o modelo previsto no Anexo Único desta Resolução.

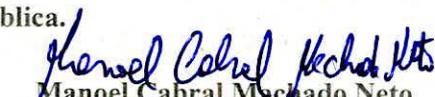
Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

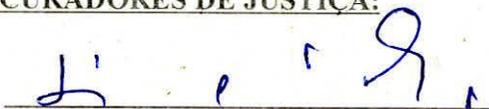
Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 20 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.


Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:



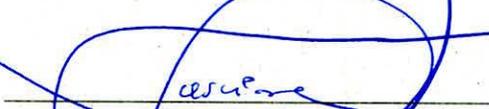
José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça



Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

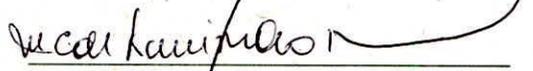


Josenias Franca do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi



Celso Luis Dória Leó



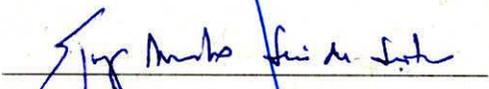
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg



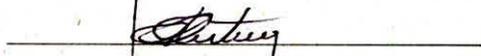
Carlos Augusto Alcântara Machado



Ernesto Anizio Azevedo Melo

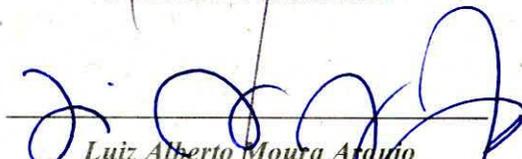


Jorge Murilo Seixas de Santana



Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes



Luiz Alberto Moura Araújo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 015/2022 – CPJ
DE 20 DE ABRIL DE 2022**

ANEXO ÚNICO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ou
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

O **Ministério Público do Estado de Sergipe**, após a realização de pesquisa nos registros eletrônicos referentes a procedimentos extrajudiciais instaurados nesta Instituição (ou nesta Promotoria de Justiça), em curso (e/ou arquivados), **CERTIFICA** que

NADA CONSTA / CONSTA(M)

contra xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,

CPF/CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**COORDENADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(ou PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA)**

Observações:

- a) O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente o CPF/CNPJ e o correspondente nome exato do destinatário nos procedimentos em tramitação/arquivados mediante Portaria expedida pelo MPSE.*
- b) Não constam dados referentes a procedimentos nos quais foi decretado o sigilo.*
- c) A certidão será negativa quando, ainda que haja registro referente a homônimo, não for possível a individualização dos procedimentos por carência de dados do MPSE.*
- d) A certidão contempla os procedimentos extrajudiciais em que tenha sido expedida Portaria de instauração, a exemplo de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, Inquérito Civil ou Procedimento Investigatório Criminal.*
- e) A certidão não contempla os "procedimentos administrativos" e não considera os documentos registrados como "notícias de fato", a exemplo de representações, requerimentos, petições ou peças de informação.*

Emitida gratuitamente.

Referente às informações constantes no banco de dados do Sistema Informatizado do MPSE mediante consulta realizada em xx/xx/xxxx às xx h e xx min.

A certidão perderá a validade após o prazo de 30 dias, contado da data informada acima.